

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM DIVINOPOLIS

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

CPF

Fazenda Araras de Cima



PERÍODO 16.02.2022 a 31.03.2022

LOCAL: CÓRREGO DANTAS - MG

ATIVIDADE: Corte e Produção de carvão de madeira de eucalipto

VOLUME I DE I



Sumário

EQUIPE	4
DO RELATÓRIO	5
1. IDENTIFICAÇÃO DAS EMPRESAS	5
2. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	6
3. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	7
4. DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL	9
5. DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA	9
6. DA DESCRIÇÃO MINUCIOSA DA AÇÃO FISCAL REALIZADA	9
7. DIAGNÓSTICO DO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO	12
8. CONCLUSÃO	18



ANEXOS

VOLUMIE I

- I. AUTOS DE INFRAÇÕES
- II. NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FUNDO DE GARANTIA (NDFC)
- III. TERMOS DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO E GUIA DE REQUERIMENTO DE SEGURO DESEMPREGO



EQUIPE

GERENCIA REGIONAL DO TRABALHO EM DIVINOPOLIS - GRT/DIVINOPOLIS



POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS - DESTACAMENTO DE





DO RELATÓRIO

1. IDENTIFICAÇÃO DAS EMPRESAS

PERÍODO DA AÇÃO: 16.02.2022 a 31.03.2022

1.1 Empregador inspecionado e executor dos serviços

CPF:

CNAE: 02.10-1-08 - Produção de carvão vegetal - florestas plantadas

Endereço de correspondência

- SANTOS E SANTOS SERVIÇOS RURAIS LTDA

CNPJ: 40.172.241/0001-32

CNAE: 02 .10-1-08 - Produção de carvão vegetal - florestas plantadas

Endereco de correspondência

ENDEREÇO DO LOCAL INSPECIONADO:

Fazenda Araras de Cima - Zona Rural Córrego Dantas - MG

Coordenadas geográficas:

- Carvoaria (bateria de fornos): 19°44'35.5"S 46°00'23.4"W;
- Alojamento/ 19°44'31.7"S 46°00'15.0"W
- 1.2 Tomador do Serviço e arrendatário das terras

CPF:

CNAE: 02 .10-1-08 - Produção de carvão vegetal - Florestas plantadas

Endereço



2. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	03
Registrados durante ação fiscal	02
Empregados em condição análoga à de escravo	01
Resgatados - total	01
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres (resgatadas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros - Mulheres - Resgatadas	00
Trabalhadores estrang Adolescentes (< de 16 anos)	00
Trabalhadores estrang Adolesc. (Entre 16 e 18 anos)	00
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	01
Valor bruto das rescisões contratuais	R\$ 4.354,94
Valor líquido recebido das rescisões contratuais	R\$ 4.074,94
FGTS/CS recolhido (rescisório)	-
Valor do FGTS notificado	R\$ 4517,18,00
Valor Dano Moral Individual	-
Valor/passagem e alimentação de retorno	692
Número de Autos de Infração lavrados	12
Número de Notificação do FGTS	01
Termos de Apreensão e Devolução de documentos	00
Termos de Interdição Lavrados	00
Termos de Suspensão de Interdição	00
Prisões efetuadas	00
Número de CTPS Emitidas	00
Constatado tráfico de pessoas	NÃO



3. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

N.º	N.º do AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
01				Admitir ou manter empregado
			Art. 41, caput, c/c art.	sem o respectivo registro em
			47, caput, da	livro, ficha ou sistema
			Consolidação das Leis	eletrônico competente, o
			do Trabalho, com	empregador não enquadrado
			redação conferida pela	como microempresa ou
	22.373.614-7	001775-2	Lei 13.467/17.	empresa de pequeno porte.
02				Deixar de elaborar e/ou
				implementar e/ou custear o
				PGRTR, por estabelecimento
				rural, por meio de ações de
				segurança e saúde que visem
			Artigo 13 da Lei	a prevenção de acidentes e
			5.889/1973 c/c itens	doenças decorrentes do trabalho
			31.3.1 e 31.3.4 da NR-	nas atividades rurais, ou deixar
			31, com redação da	de realizar a revisão do PGRTR
			Portaria SEPRT nº	a cada 3 (três) anos ou nas
			22.677, de 22 de	situações previstas no item
	22.373.619-8	131824-1	outubro de 2020.	31.3.4 da NR 31.
03				Deixar de equipar o
				estabelecimento rural com
			A .: 12 1 T :	material necessário à prestação
			Artigo 13 da Lei	de primeiros socorros, ou deixar
			5.889/1973 c/c itens	de manter esse material, no
			31.3.9 e 31.3.9.1 da NR-	
			31, com redação da Portaria SEPRT nº	frente de trabalho com 10 (dez)
				ou mais trabalhadores, sob os
	22.373.626-1	131836-5	22.677, de 22 de outubro de 2020.	cuidados de pessoa treinada
04	22.373.020-1	131830-3	outubro de 2020.	para esse fim. Fornecer moradia familiar em
04				desacordo com as
				características estabelecidas nos
			Artigo 13 da Lei	itens 31.17.7.1 e 31.17.7.2 da
			5.889/1973 c/c itens	NR 31 e/ou manter moradia
			31.17.7.1, alíneas "a",	familiar construída em local que
			"b", "c", "d", "e", "f" e	não seja arejado e/ou que não
			"g', 31.17.7.2 e	seja afastado menos de 30 m
			31.17.7.3 da NR-31,	de depósitos de fenos e
			com redação da	estercos, currais, estábulos,
			Portaria SEPRT nº	pocilgas e quaisquer viveiros
			22.677, de 22 de	de criação, exceto aqueles para
	22.373.627-9	231030-9	outubro de 2020.	uso próprio da família.
05			Artigo 13 da Lei	
			5.889/1973 c/c item	
			31.17.6.2 da NR-31,	
			com redação da	Deixar de fornecer roupas de
			Portaria SEPRT/ME nº	cama adequadas às condições
	22.373.925-1	231079-1	22.677/2020.	climáticas locais.



	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS			
06				
				D: 1 6
				Deixar de garantir, nas frentes de trabalho, locais para
			Artigo 13 da Lei	refeição e descanso que
			5.889/1973 c/c item	ofereçam proteção a todos os
			31.17.5.4 da NR-31,	trabalhadores contra
			com redação da	intempéries e que atendam aos
	22 272 027 0	221077.5	Portaria SEPRT/ME nº	requisitos estabelecidos no
07	22.373.927-8	231077-5	22.677/2020. Artigo 13 da Lei	subitem 31.17.4.1 da NR 31.
07			5.889/1973 c/c itens	Deixar de disponibilizar água
			31.17.8.1 e 31.17.8.2	potável e fresca nos locais de
			da NR-31, com	trabalho, em quantidade
			redação da Portaria	suficiente e em condições
	22.373.953-7	231032-5	SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.	higiênicas, e/ou permitir a
08	22.313.33-1	231032-3	Artigo 13 da Lei	utilização de copos coletivos.
00			5.889/1973 c/c itens	
			31.3.7, alíneas "a", "b",	
			"c", "d" e "e", 31.3.7.1,	Deixar de garantir a realização
			31.3.7.1.1, 31.3.7.1.2 e	de exames médicos ou realizar
			31.3.7.1.3 da NR-31,	exames médicos em desacordo com os requisitos previstos no
			SEPRT nº 22.677, de 22	item 31.3.7 e respectivos
	22.373.956-1	131834-9	de outubro de 2020.	subitens da NR 31.
09				Deixar de fornecer,
			Artigo 13 da Lei	gratuitamente, aos
			5.889/1973 c/c item 31.6.1 da NR-31, com	trabalhadores rurais
			redação da Portaria	Equipamentos de Proteção Individual -EPI, nos termos da
			SEPRT/ME nº	Norma Regulamentadora nº 6
	22.373.961-8	131866-7	22.677/2020.	(NR 06).
10				Deixar de disponibilizar, nas
			A .: 12 1 T :	frentes de trabalho,
			Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item	instalações sanitárias, fixas ou móveis, compostas de vasos
			31.17.5.1 da NR-31,	sanitários e lavatórios, na
			com redação da	proporção de um conjunto para
			Portaria SEPRT/ME nº	cada grupo de 40 trabalhadores
11	22.374.121-3	231020-1	22.677/2020.	ou fração.
11				Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às
			Art. 444 da	disposições de proteção do
			Consolidação das Leis	trabalho, quer seja submetido a
			do Trabalho c/c art. 2°C	regime de trabalho forçado,
	22 274 122 0	001707.0	da Lei 7.998, de 11 de	quer seja reduzido à condição
12	22.374.132-9	001727-2	janeiro de 1990.	análoga à de escravo.
12				Daimen de annouertes
			Art. 630, § 4°, da	Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção
			Consolidação das Leis	do trabalho no dia e hora
	22.373.615-5	001168-1	do Trabalho.	previamente fixados pelo AFT.



4. DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

Trata-se de ação fiscal do trabalho iniciada em 16 de fevereiro do ano de 2022 realizada pela equipe de fiscais da Gerência Regional do Trabalho em Divinópolis – GRT/Divinópolis - com acompanhamento da Polícia Militar de Córrego Dantas/MG.

Objetivava-se apurar as condições de trabalho da carvoaria e a forma de arregimentação dos trabalhadores, além das condições de saúde, segurança e do alojamento fornecido pelo empregador.

A ação fiscal foi estruturada a partir de denúncia de empregado, recebida pela Gerência Regional do Trabalho em Divinópolis.

5. DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA

A atividade ecocômica explorada é o corte de árvores e carbonização de madeira na área denominada de Fazenda Araras de Cima.

6. DA DESCRIÇÃO MINUCIOSA DA AÇÃO FISCAL REALIZADA

A equipe saiu em campo para fiscalização dos locais de trabalho no dia 16 de fevereiro de 2022. A Fazenda Araras de Cima chega-se pelo seguinte caminho, na rodovia BR 262, sentido de BH para Uberaba, após o trevo para cidade de Córrego Dantas (MG 891) seguir na BR 262 por 21,8 km. Irá passar pelo Restaurante Parada da Serra e após 2 km chegará a fazenda. A fazenda está localizada no KM 565 da BR 262, a direita da rodovia estará a fazenda e o alojamento dos trabalhadores, e a esquerda estará a bateria de fornos.



Figura 1 - Bateria de fornos

Inicialmente foi realizada fiscalização nos alojamentos e entrevista com os empregados. Após a chegada do proprietário da fazenda, senhor



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS atravessamos a rodovia e fomos até a bateria de fornos.

A Fazenda Araras de Cima é explorada e	conomicamente pelos senhores
	, proprietáio da propriedade rural, e pelo
Senhor	O lucro da venda
do carvão vegetal é dividido da seguinte forma:	40% para o proprietário da fazenda, senhor
	e 60% para o senhor
	, responsável pelo corte do
eucalipto, queima da lenha e produção do carvão).



Vista aérea da bateria de fornos (esquerda da rodovia) e dos alojamentos (direita da rodovia) - Imagem retirada do Google Maps

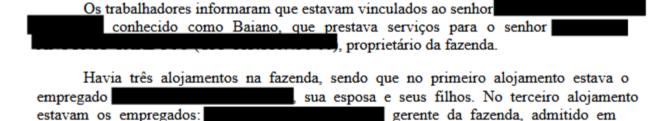
No momento da inspeção na fazenda o Sr.
não apresentou à equipe de fiscalização nenhum contrato de parceria
agrícola com o senhor disse que o contrato foi apenas verbal. O
objeto da parceria é a derrubada do eucalipto e respectiva fabricação de carvão.
Através de entrevista com o proprietário da fazenda, senhor
pôde-se concluir que a atividade laboral era
realizada em beneficio deste, e do Sr. caracterizada a
existência de uma sociedade de fato, do que desponta a responsabilidade comum, solidária e
ilimitada pelas obrigações nesse caso concreto - inclusive trabalhistas - dessa associação, nos
termos dos artigos 986 a 990 do Código Civil Brasileiro.
As notas fiscais da venda do carvão vegetal são emitidas como vendedor o senhor
, proprietário da fazenda. Além
disto, ficou verificado que o senhor não possui capacidade
financeira para gerir o negócio sem a participação do Sr.

Identificação dos trabalhadores presentes, no dia 16/02/2022, na Fazenda Araras de Cima:



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA

1)	()	PRINTENDÊNCIA DE	CIONAL DO EDADAL	HO EM MINAS GERAIS
2))			
3))			



admitido em 07/02/2022 Sendo que este

01/10/2021, e o senhor encontrava-se sem o devido registro de emprego.

Foram inspecionados os locais de trabalho (bateria de fornos) e os alojamento/moradias. Observou-se que, no curso de suas atividades, os trabalhadores estavam expostos a uma série de riscos, tais como: exposição ao calor e à radiação solar não ionizante; exposição a chuvas; exposição a ataques e picadas de animais peçonhentos como, por exemplo, cobras, escorpiões, entre ourtros; combustão espontânea do carvão; poeira vegetal; levantamento e transporte de peso excessivo; posturas inadequadas e movimentos repetitivos; acidentes com tocos, vegetações, lascas de madeiras e queda de toras; exposição a fumaça da queima de madeira nos fornos contendo subprodutos da pirólise e combustão incompleta: ácido pirolenhoso, alcatrão, metanol, acetona, acetato, monóxido de carbono, dióxido de carbono e metano.

A casa em que o trabalhador estava alojado era de alvenaria e coberta com telhas, esta possuía diversos vazamentos quando chovia. O piso era de cimento. Havia apenas uma cama, onde dormia o casal junto com os dois filhos, a cama era improvisada com tábuas apoiadas em tijolos, e os colchoes totalmente inadequado. Os poucos alimentos estocados no barraco estavam armazenados em cima de uma mesa, pois não havia armário para serem guardados. Também não havia geladeira. Na casa não havia armários para a guarda das roupas e objetos pessoais do trabalhador, de modo que os pertences do trabalhador estavam espalhados pelo alojamento e pendurados em varol. Também não foram fornecidos roupas de cama para os empregados.





Figura 2 - Cama onde dormia o casal e os dois filhos



Figura 3 - Varol que era utilizado como armário





Figura 4 - Colchões que foram fornecidos para as crianças

Na frente de trabalho, onde se localizava os fornos para queima do carvão, não havia instalações sanitárias para os empregados, nem mesmo fossa seca, de forma que a realização das necessidades fisiológicas era realizada "no mato".

A água fornecida pelo empregador era retirada de um poço artesiano próximo ao local de moradia do trabalhador. No entanto, importante ressaltar que, apesar de notificado, o empregador não apresentou o laudo de potabilidade dessa água. Também não havia tratamento para esta água.

Também foi constatado que o empregador não forneceu materiais de primeiros socorros e não submeteu o trabalhador a exames médicos admissionais. Também não se preocupou em realizar avaliação dos riscos das atividades, entregando os empregados à própria sorte e aos conhecimentos apenas empíricos sobre o modo de trabalhar e a maneira de prevenir acidentes, o que é insuficiente para criar um ambiente minimamente seguro de trabalho.

Após a fiscalização do local e entrevista com os empregados foi entregue a



Notificação para Apresentação de Documentos (NAD) nº 359190/01. Na qual o empregador foi notificado apresentar até o dia 23/02/2022 via e-mail os documentos necessários ao desenvolvimento da ação fiscal, no entanto, a empresa não apresentou os documentos solicitados e não apresentou qualquer justificativa pela não apresentação dos documentos. Assim, a fiscalização do trabalho entrou em contato com o contador da empresa, e foram concedido nos prazos, no entanto, até a presenta data não houve a apresentação dos documentos solicitados na notificação.



Pagamento das rescisões

Foram lavrados 12 autos de infrações para serem encaminhados via postal para o empregador responsável, Sr.

7. DIAGNÓSTICO DO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO

Trata-se de estabelecimento localizado na zona rural do município de Córrego Dantas, no Estado de Minas Gerais. A atividade é de corte de lenha e produção de carvão vegetal a partir de florestas plantadas de eucalipto, Código Nacional de Atividade Econômica – CNAE 02.10-1/08. O objetivo comercial do contratante é a produção de carvão para uso em siderurgia.

Para tanto, o empregador mantém uma unidade de produção de carvão que se constitui numa bateria de fornos para queima de madeira e produção de carvão, a qual foi



objeto de inspeção, tendo sido encontrada em plena atividade de queima de madeira nos fornos durante a inspeção.

Riscos ocupacionais da atividade

Os riscos ocupacionais de natureza física é o calor radiante provocado pelo aquecimento dos fornos durante a queima da madeira e, especialmente quando da retirada do carvão produzido nos fornos, ocasião em que pode ocorrer desidratação e até queimaduras de primeiro e segundo graus, radiação não ionizante (radiação ultravioleta e infravermelha solar). Os riscos de natureza química presentes são a exposição a poeiras do carvão, gases tóxicos provenientes da queima de biomassa (madeira) tais como o dióxido de carbono, o metano e, especialmente o monóxido de carbono, gás altamente tóxico, aerodispersóides particulados finos (formados por partículas microscópicas que conseguem alcançar os alvéolos pulmonares) entre os quais os mais agressivos são os hidrocarbonetos policíclicos aromáticos – HPA, classificados como agentes cancerígenos por entidades de estudo e pesquisa sobre o câncer, nacionais e internacionais como a Fundacentro, o INCA, IARC, ACGIH, NIOSH e Fundação Alemã de Pesquisas, entre outros. Esses resíduos particulados incluem ainda compostos de carbono, de enxofre e ácidos orgânicos.

Devemos relatar também os riscos de natureza ergonômica entre os quais se ressalta o levantamento e transporte manual de cargas. Somente no carregamento do forno, o carvoeiro (ou forneiro) movimenta um peso em torno de 07 toneladas em toras de madeira, num espaço de tempo inferior a uma hora. Esse trabalhador enche e esvazia vários fornos por dia, ocasião em que, além do esforço físico intenso, atua em posturas críticas com flexões e extensões da coluna vertebral bem como dos membros, além de atividades repetitivas que envolvem principalmente os membros superiores em longas jornadas de trabalho com altaprobabilidade de aquisição de doenças osteomusculares relacionadas ao trabalho – DORT em especial as síndromes dolorosas lombares. Devemos considerar ainda os riscos de acidentes entre os quais podemos citar a picada por animais peçonhentos como cobras, aranhas, escorpiões, lagartos, lacraias, abelhas e marimbondos, as quedas, o impacto provocado por quedas de árvores ou pela movimentação de toras de madeira, os cortes, escoriações, contusões e fraturas que podem resultar diretamente das atividades laborais ou de acidentes de trânsito dentro ou fora da propriedade rural.

Gestão de segurança, saúde e meio ambiente do trabalho rural — o empregador não providenciou a elaboração do Programa de Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho Rural, conforme exigência legal constante da NR 31.

Fornecimento de água para consumo – a água fornecida pelo empregador era retirada de um poço artesiano próximo ao local de moradia do trabalhador. No entanto, importante ressaltar que, apesar de notificado, o empregador não apresentou o laudo de potabilidade dessa água. Também não havia tratamento para esta água.

Do exposto verifica-se que a água era destinada ao consumo humano, portanto devendo atender a padrões de potabilidade estabelecidos em Portaria do Ministério da Saúde, sendo estes padrões considerados como conjuntos de valores permitidos, dentro dos quais, a água pode ser considerada potável.

Para ser considerada potável, a água deve observar padrões microbiológiscos, de presença de substâncias químicas que representam riscos à saúde, cianotoxinas, além de padrões organolépticos, o que somente pode ser comprovado através de laudo técnico de



análise de potabilidade de água que considere estes parâmetros, o que, apesar se solicitado na notificação entregue ao empregador, não foi apresentado a fiscalização, nem mesmo uma análise realizada após ter sido notificado.

O fornecimento da água sem prévia análise de sua potabilidade, denota descaso com a qualidade da água e expõe os empregados a riscos à sua saúde decorrentes de fornecimento de água imprópria para consumo humano.

O item 31.17.8.1da Norma Regulamentadora 31, que capitula este auto de infração determina que deve disponibilizar água potável e fresca em quantidade suficiente nos locais de trabalho, o que não vinha sendo observado conforme descrito.

Equipamentos de proteção individual – EPI – Os empregados declararam que não receberam EPI. Registre-se que o empregador foi notificado por meio da Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 359190-01, entregue em 16/02/2022, a apresentar até o dia 23/02/2022 via e-mail os documentos necessários ao desenvolvimento da ação fiscal, entre eles, os comprovantes de compra e recibo de entrega aos empregados dos EPI adequados aos riscos. Entretanto, na data notificada, o empregador não apresentou quaisquer comprovantes de compra e recibo de entrega aos empregados dos EPI adequados aos riscos.

Armários individuais para guarda de objetos pessoais - No barraco em que os trabalhadores estavam alojados não havia armários individuais para guarda de objetos pessoais dos trabalhadores. As roupas pessoais estavam penduradas em varais.

Roupas de cama - Durante a inspeção nas moradias em que os trabalhadores estavam, foram constatadas camas improvisadas pelos próprios trabalhadores que não dispunham de roupa de cama adequada como lençol, virol, fronha e travesseiro. As poucas roupas de cama que haviam, o próprio trabalhador havia trazido de casa.



8. CONCLUSÃO

As infrações acima descritas, consubstanciadas em autos de infração lavrados na presente ação fiscal, materializam a manutenção dos trabalhadores citados, a condições degradantes de vida e de trabalho, aquelas que afastam o trabalhador de um patamar mínimo civilizatório, colocando-o na condição de simples objeto para persecução de lucro pelo empregador, num processo de "coisificação" da pessoa humana do trabalhador.

As relações trabalhistas, sem exceção, necessitam continuamente preservar e resguardar a dignidade da pessoa humana do trabalhador, evitando qualquer situação que afronte e desrespeite o trabalhador como um ser humano digno e que tenha direito a uma relação trabalhista solidificada. A República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e se assenta entre outros nos fundamentos da dignidade de pessoa humana, da cidadania e da valorização social do trabalho e da livre iniciativa. Tem por propósito a criação de uma sociedade livre, justa e o desenvolvimento nacional, a promoção do bem de todos, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais. Sua Lei Maior assegura que ninguém será submetido à tortura ou a tratamento desumano ou degradante. Dispõe que a ordem econômica nacional se funda na valorização social do trabalho humano e da livre iniciativa, e tem por fim assegurar a todos existência digna, segundo os ditames da justiça social. A comunidade internacional também privilegia e resguarda a dignidade do ser humano e os direitos que lhe asseguram concretização, em especial a proibição da escravatura e do trabalho degradante. O presente relatório demonstra a violação sistemática desses valores, princípios e regras normativas, positivados principalmente na Constituição da República, nos Tratados Internacionais sobre direitos humanos ratificados pelo Brasil, na Consolidação das Leis do Trabalho e nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

De acordo com o art. 16 da Instrução Normativa n. 139/2018 da Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e art. 2°-C, da Lei n° 7998/90, em decorrência da constatação da submissão dos trabalhadores a trabalho análogo ao de escravo, foi feito o resgate dos trabalhadores, foram realizados os pagamentos das verbas rescisórias para os empregados, emitidas as guias de seguro-desemprego, efetuado o pagamento da passagem de retorno para o empregado e providenciado o encaminhamento para o Centro de Referência em Assist Social – CRAS, na cidade de destino.

nópolis, 10 de Agosto de 2022.
topons, 10 de Agosto de 2022.